

REGIMENTO INTERNO Nº 05 / 97, 24/06/1997

**Institui o REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ,
de acordo com a Lei Orgânica do
Município datada de 05 de abril de 1990.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, faz
saber que o plenário decretou e ela promulga a seguinte: RESOLUÇÃO**

**TÍTULO
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º -A Câmara Municipal tem sede na cidade de Itapajé e recinto normal de seus trabalhos, para este fim destinado.

§ 1º - Em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, a Câmara poderá realizar suas sessões em outro recinto designado pelo Juiz Titular da Comarca (Art. 19º LOM).

§ 2º - Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os Vereadores presentes, o Vereador idoso (Art. 22º da LOM).

§ 3º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para ocupar o lugar do Secretário, cabendo-lhe o recolhimento dos Diplomas dos eleitos.

§ 4º - Suspensa a seguir a sessão, fará organizar a relação dos Vereadores

Diplomados em ordem alfabética de seus nomes parlamentares com as respectivas legendas partidárias.

§ 5º - Reaberta a sessão, o Presidente com todos os presentes de pé proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO A QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”.

Ato contínuo, feita a chamada pelo Secretário designado, cada Vereador dirá:

“ASSIM PROMETO”

§ 6º - Igual compromisso será também prestado pelo Vereador em sessão Plenária, junto à Presidência da Mesa que se empossar posteriormente.

§ 7º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos escritos termos regimentais.

§ 8º - O Vereador que não tomar posse, no dia previsto, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, perante a Mesa da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela casa (Art. 22º da LOM).

§ 9º - Impedido de prestar compromisso por motivo de doença grave comprovada, o Vereador poderá fazê-lo perante representante da Mesa Diretora, lavrando-se à Ata respectiva em livro próprio.

Art. 3º - Após a posse, suspensa novamente a sessão, a Presidência organizará a cédula de votação, em que conste o nome parlamentar de cada Vereador, em ordem alfabética, precedido de número de ordem e constando os cargos da Mesa antecédidos por quadriláteros.*

§ 1º - A eleição de que trata o Parágrafo 1º, do Art. 2º, deste regimento, será secreta a todos os Vereadores podem concorrer, sendo o eleito, para cada cargo aquele que obtiver maioria absoluta de votos: não alcançada a maioria absoluta por nenhum dos votados, proceder-se-á novo escrutínio em que concorrerão somente os dois candidatos mais votados para cada cargo, proclamando-se eleitos os que obtiverem maioria relativa, e em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.*

§ 2º - Se não houver número legal para proceder-se a eleição da Mesa, o Vereador que tiver assumido a Direção dos trabalhos permanecerá

na Presidência e presidirá a sessão preparatória reabrindo-as às vezes que se fizerem necessárias, até que seja eleita a mesa (art. 22º da LOM).

§ 3º -Na apuração das eleições para a Mesa, observar-se-á o seguinte processo:

I – Terminada a votação o Presidente retirará as cédulas da urna, colocando-as sobre a Mesa da Presidência;

II – O Secretário, sob as vistas do Presidente, e dois fiscais, escolhidos pelo Presidente, fará a contagem dos votos, conferindo-os com o número de votantes;

III – Verificada a coincidência, o Secretário funcionando como escrutinador, abrirá as cédulas e anunciará os conteúdos das cédulas, em voz alta;

IV – A cédula não confeccionada nos termos do art. 3º, desta resolução, ou que tiverem rasuras ou sinais que indiquem a quebra do sigilo do voto, ou não traga a rubrica do Secretário e do Presidente, será invalidada pelo Presidente após ser exibido para conhecimento do Plenário;

V – Também serão computados como voto em branco, para todos os cargos, os envelopes encontrados vazios.

§ 4º -Atingida a maioria exigida neste artigo, os eleitos serão proclamados e tomarão posse imediatamente.

Art. 4º -A Câmara Municipal, na mesma sessão de posse e, eleição da Mesa Diretora, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, recebendo seus respectivos compromissos, devendo ter início às 10:00 horas, no dia 1º de Janeiro (Art. 29º, inciso II, CF).

Art. 5º -A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá se seguinte composição (Art. 24º LOM):

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º - Qualquer componente da Mesa Diretora, poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, procedendo-se nova eleição para preenchimento do cargo (Art. 24º da LOM).

§ 2º -O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo (Art. 23º da LOM). *

§ 3º -A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverá obedecer as normas contidas neste regimento e ocorrerá no dia 1º de Janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 6º -Na eleição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Casa.

Art. 7º -Os partidos políticos deverão indicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ocasião das sessões preparatórias, os respectivos líderes de suas bancadas.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Art. 8º -A MESA DIRETORA compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução, ou dela implicitamente resultante:

I – Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções, dentro de quarenta e oito horas após a aprovação, e emendas à Lei Orgânica;

II – Propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de Vereador ou Comissão da Câmara (Art. 127º, inciso V, CE);

III – Dirigir todos os serviços da Câmara municipal, durante as sessões Legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IV – Dar parecer sobre as emendas propostas a esse regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da câmara, sem prejuízo do parecer da Comissão pertinente;

V – Propor privativamente, ao Plenário, projetos de resolução, dispondo sobre organização, funcionamento, regime jurídico de pessoal, criação de cargos, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação de respectiva remuneração, e ainda, fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observados os parâmetros estabelecidos em Lei;

VI – Prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Casa, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade assinando os respectivos Atos pela maioria de seus membros nos termos da Lei;

VII – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, até primeiro de Outubro, para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;

VIII – Solicitar ao Poder Executivo os créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

IX – Conceder licença a Vereador;

X – Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XI – Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara a decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços funcionais da Casa;

XII – Fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, bem como fazer cumprir o disposto no Art. 34º da Lei Orgânica do Município;

XIII – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato e das prerrogativas constitucionais;

XIV – Expedir, a maioria de seus membros;

a) atos normativos, que regulem normas em caráter geral da competência interna do Poder Legislativo;

b) atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cada caso de matéria inadiável, pode o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, AD-REFERENDUM, da Mesa, sobre assunto da competência desta.

Art. 9º - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara ou as condições de seu pessoal, poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem prévio parecer da Mesa, que terá, para tal fim, o prazo de 10 dias, prorrogável por igual período.

Art. 10º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente às quintas-feiras, às nove horas, ou extraordinariamente, por convocação da Presidência, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

§ 1º -Os membros da Mesa não poderão tomar parte em nenhuma outra comissão da Câmara Municipal.

§ 2º -Vago qualquer cargo da Mesa, as eleições para seu preenchimento deverá processar-se dentro de 05 dias subseqüente à verificação da vacância, obedecendo-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 3º -As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I – Com a eleição e posse da Nova Mesa;

II – perda do cargo;

III – pela renúncia;

IV – por morte;

V – por ausência a quatro sessões consecutivas, ou a três ordinárias, também consecutivas, da Mesa Diretora, salvo por motivo justo, comunicado por escrito, após 48 horas de reunião, à Mesa, através da Presidência.

§ 4º - As deliberações da Mesa Diretora deverão ser formalizadas através do competente ato, desde que não sujeitadas ao Plenário.

§ 5º - Será de dois anos o mandato de membro da Mesa da Câmara, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 6º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 11º -A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

Art. 12º -São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou implicitamente contidas neste regimento:

I – Quanto às sessões da Câmara:

a) Presidir-las, abrir-las, suspendê-las e encerrá-las;

- b) Manter a ordem e fazer observar este regimento;
- c) Mandar ler a Ata, expediente e as comunicações pelo Secretário;
- d) Conceder a palavra;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre assunto ou matéria vencida, faltar a consideração à Câmara Municipal à seus membros e chefes dos Poderes Públicos, para tanto, advertindo e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra, e até mesmo, se necessário, suspender a sessão;
- f) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
- g) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- h) Anunciar o número de Vereadores presentes;
- i) Determinar a matéria que deva constar da ordem do dia;
- j) Submeter à discussão e à votação a matéria a esse fim destinado;
- k) Anunciar o resultado das votações;
- l) Convocar sessões;
- m) Ordenar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou em fase de requerimento formulado por Vereador, a verificação de presença:

II – Quanto às proposições:

- a) Deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda as exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal, à Estadual ou a Lei Orgânica, cabendo dessa decisão, recurso, em vinte quatro horas, para o Plenário, ouvida a Comissão respectiva;
- b) Determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) Declarar prejudicada qualquer proposição que contrarie a Lei

Orgânica e a este Regimento;

III – Quanto às Comissões:

- a) Designar por indicação dos Líderes, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;
- b) Presidir as reuniões dos Líderes;

c) Designar com autorização do Plenário, Comissão Externa de Vereadores, e, por indicação dos Líderes os componentes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda ao Presidente da Mesa Diretora:

I – Justificar a ausência do Vereador, quando ocorrida nas condições regimentais;

II – Dar posse a Vereador ou suplente;

III – Convocar os suplentes de Vereador, nos casos de licença ou vaga;

IV – Assinar correspondência dirigida à Presidência da República, Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Governadores, Mesas das Assembléias e Câmara Municipais, Tribunais de Justiça e Prefeitos Municipais;

V – Promulgar, dentro de quarenta e oito horas, as Leis oriundas de proposições não sancionadas no prazo estabelecidas na Lei Orgânica ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;

VI – Representar o Poder Legislativo em juízo ou fora dele, outorgar procuração com poderes “ad judicium” a advogado habilitado;

VII – Autorizar despesas, bem como licitações homologar seu resultado, e aprovar calendário de compras;

VIII – Autorizar assinatura de convênios e assinar os respectivos contratos;

Art. 13º - Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o Presidente deverá assumir a direção dos trabalhos somente podendo votar nos casos de secreto desempate e maioria de 2/3 (qualificado).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto debater matéria a que se propôs discutir.

Art. 14º -O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhes sejam próprias.

Art. 15º - O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Câmara Municipal.

Art. 16º - Sempre que se ausentar do Município por mais de dez dias, o Presidente passará o exercício do cargo ao seu substituto, mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a ausência, sem que haja sido feita a transferência do cargo, a mesma efetivar-se-á, por simples termo no qual se mencione a ocorrência.

SEÇÃO II VICE-PRESIDENTE

Art. 17º - Sempre que o presidente não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substitui-lo-á no desempenho de suas funções o Vice-Presidente, cabendo o lugar da Presidência.

§ 1º - Cabe, ainda ao Vice-Presidente, promulgar proposições não sancionada pelo Prefeito, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - Assumindo a Presidência da Câmara por mais de quinze dias, nas ausências ou licenças do Presidente, cabe a este a totalidade da representação do cargo, ficando com aquele assegurado também a totalidade da representação do cargo.

§ 3º - Ausentes, o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, obedecida à hierarquia, assumirão a direção dos trabalhos.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I – Superintender setor de divulgação;
- II – Ler a Ata e as comunicações;
- III – Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV – Tomar as presenças dos Vereadores e fazer inscrições de oradores à sessão, antes do início desta;
- V – Redigir Atas das sessões;

- VI – Fazer chamadas dos Vereadores nas votações nominais;

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 19º -Compete ao Tesoureiro;

- I – assinar cheques juntamente com o Presidente;
- II – Participar das decisões da Mesa Diretora;
- III – substituir o secretário em seus impedimentos e ausência.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - As Comissões da Câmara Municipal serão;

- I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando preenchido o fim que se destinam.

§ 1º -Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão eleitos por ocasião da eleição da Mesa Diretora.

Art. 22º -Na constituição de cada Comissão, é assegurada tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 23º -Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – Discutir e votar o Projeto de Lei que dispuser;
- II – Realizar audiências públicas com entidades organizadas;
- III – Apresentar propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

IV – Acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária;

V – Convocar autoridades para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas funções;

Art. 24º - As Comissões Permanentes serão compostas de três Vereadores e dois suplentes, tendo igual número as Comissões Temporárias.

Art. 25º -As Comissões Permanentes são:

I – Leis, Justiça e Redação;

II – Orçamento e Finanças;

III – Educação, Saúde e Meio Ambiente;

IV – Obras e Serviços Públicos.

Art. 26º -À Comissão de Leis, Justiça e Redação compete manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e jurídico e, especialmente sobre o mérito das proposições no casos de:

a) Exercício dos Poderes Municipais;

b) Licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município;

c) Licença a Vereador;

d) Criação, extinção ou redimensão dos distritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a comissão de Leis, Justiça e Redação, por decisão da maioria de seus membros emitir parecer concluindo pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, e só pela unanimidade de seus membros, poderá ser posta para deliberação do Plenário, caso contrário, será a proposição tida como rejeitada.

Art. 27º - À Comissão de Leis Justiça e Redação, também compete a elaborar a redação final das proposições em Plenário, salvo aquelas expressamente reservadas à Mesa Diretora da Casa.

Art. 28º -A Comissão de Orçamento e Finanças compete:

I – Opinar sobre as contas dos Poderes do Município;

II – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

III – Fiscalizar a administração financeira e contábil do Município;

IV – Pronunciar-se sobre projetos de créditos em geral.

Art. 29º - À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente compete manifestar-se sobre:

I – À educação e leis destinadas à Sua aplicação;

II – À defesa e educação sanitária;

III – À política de saúde do Município;

IV – À defesa e conservação do meio ambiente no território de Itapajé;

V – À denúncia sobre casos de poluição ou deteriorização ambiental que seja encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 30º - À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete dar parecer sobre:

I – Obras e serviços em geral;

II – Concessão de serviços públicos;

III – Transportes e estradas;

IV – Eletrificação;

V – Alienações, aquisições de imóveis e automotores.

Art. 31º - As comissões especiais de Inquérito, que terão poderes de investigar próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Ato de que resulte sua criação, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ ou criminal dos infratores.

§ 1º -O requerimento para constituir uma Comissão deverá indicar:

I – A finalidade a que se destina;

II – A Convocação dos Líderes partidários para indicarem os nomes dos Vereadores;

III – O prazo de duração da Comissão, com o início dos trabalhos.

§ 2º -O Parecer oferecido pela Comissão Especial será remetido à Comissão de Leis, Justiça e Redação para pronunciar-se sobre a constitucionalidade do mesmo;

§ 3º - Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de duas Comissões Especiais;

§ 4º - Quando em funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesma, observando a Legislação específica, poderá:

I – Requisitar servidores da Câmara ou da administração em geral, necessários aos seus trabalhos;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar documentos, requerer audiência de Vereadores e agentes públicos e tomar depoimento de autoridades municipais;

III – Deslocar-se a qualquer ponto do Município para realização de investigações;

§ 5º - A Comissão parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código Penal Brasileiro;

Art. 32º - Qualquer Vereador poderá comparecer a Comissão participando, sem restrições, dos debates e dos trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 33º - Concluindo o fim a que se propunha a Comissão Especial, deverá ser encaminhada À Mesa da Câmara Pertinente, a fim de ser cumprida a norma contida no Artigo 31º deste Regimento.

Art. 34º - As Comissões Permanentes e Temporárias reunir-se-ão dentro de três dias após a eleição, para escolha de seus presidentes, sendo o processo de votação por aclamação, com lavratura de Ata em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Presidirá o processo eleitoral o Vereador mais idoso, membro da respectiva comissão.

Art. 35º - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Determinar os dias das reuniões, dando ciência aos seus membros à Mesa da Câmara Municipal;

II – Dar conhecimento à Comissão de matéria recebida e a ser apreciada;

III – Exercer as atividades e funções previstas neste Regimento para o Presidente da Câmara, explicitadas no artigo 12º, inciso I alíneas, no que couber.

Art. 36º - Verificada a ausência de qualquer membro à reunião da Comissão, o Presidente, de ofício, convocará o suplente, que tomará as funções do titular, enquanto durar aquela reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- a) Pela renúncia;
- b) Pela morte;
- c) Pela perda do mandato eletivo.

Art. 37º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer à quatro reuniões consecutivas, salvo licença ou motivo justo aceito pela Mesa Diretora da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – As vagas nas Comissões serão preenchidas por designação do Presidente da Casa, com a indicação do líder partidário a que pertença o lugar.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art. 38 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos para a emissão de pareceres, salvo prorrogação solicitada pela Comissão à Mesa da Câmara, será de dez dias úteis a contar do recebimento da matéria.

Art. 39º -Para as matérias submetidas às Comissões, deverá ser indicado pelo Presidente da Comissão, em prazo de dois dias, um relator.

§ 1º - O relator poderá emitir parecer por escrito, não sendo permitido parecer verbal.

§ 2º -Se apresentado, pelo Relator, parecer que não seja aprovado pela Comissão, o Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para fazer as modificações necessárias à sua aprovação.

Art. 40º -A distribuição de matérias às Comissões será feita pela Presidência da Câmara Municipal, dentro de dois dias, depois de recebida oficialmente.

**TÍTULO III
DAS LIDERANÇAS
CAPÍTULO ÚNICO
DOS LÍDERES**

Art. 41 - Haverá na Câmara Municipal um Líder de cada agremiação partidária, com representação na Casa, com as atribuições e regalias previstas neste Regimento.

Art. 42º - Poderá haver um Líder do Prefeito, com iguais regalias e atribuições dos Líderes partidários, desde que seja indicado pelo Chefe do Poder Executivo ao Presidente da Câmara, através de ofício.

Art. 43º - Compete ao Líder expressar o ponto de vista de sua representação partidária, sendo-lhe assegurado, no desempenho de suas funções:

- a) Indicar os Vereadores de seu partido para integrar as Comissões;
- b) Discutir proposição e encaminhar a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito para falar;
- c) Propor emendas na fase de discussão à proposição;
- d) Usar da palavra, em comunicação urgente;
- e) Pedir vista dos projetos de proposições, por um período de oito dias, desde que ainda não tenha sido encaminhada a Comissão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica ao Líder do Prefeito, o constante na letra “a” deste artigo.

**TÍTULO IV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 44º -A posse do Vereador, dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da posse, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgada para o conhecimento do público.

Art. 45º -A Mesa da Câmara deverá convocar o suplente no prazo de trinta dias para tomar posse, na conformidade do disposto a seguir:

I – O Suplente antes do término do prazo “caput” deste artigo, poderá requerer prorrogação do prazo por igual período concedida pela Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário;

II – Não sendo a prorrogação do prazo aceite, o suplente deverá tomar posse de imediato perante a Mesa Diretora, se a Câmara estiver de recesso .

PARÁGRAFO ÚNICO – Não atendida a convocação nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do suplente, devendo ser convocado o suplente imediato.

Art. 46º -è dever do Vereador:

a) Comparecer as seções da Câmara Municipal, as reuniões da Mesa Diretora, quando a integra, e às reuniões das Comissões a que pertence;

b) Zelar pelo prestígio do Poder Legislativo, da autoridade da Mesa da Casa e do regime democrático.

Art. 47º -São direitos do Vereador:

I – Comparecer às sessões e reuniões da Câmara, externar seu pensamento e proferir seu voto nos termos regimentais;

II – Solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente das Comissões a que pertença informações às autoridades, sobre fatos de interesse público;

III – Participar das Comissões e Mesa Diretora, quando eleitos;

IV – Falar e apartear o orador, quando for lhe permitido;

V – Pedir a palavra em qualquer instante da sessão, para discutir ou levantar questão de ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma.

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 48º - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo.

§ 1º -A remuneração mensal dos membros da Câmara Municipal constitui-se de:

- I – Subsídio;
- II – Representação.

§ 2º - Subsídio é a retribuição devida ao Vereador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar.

§ 3º - A representação destinar-se a cobrir as despesas pessoais do Vereador, nesta qualidade.

Art. 49º - Terá direito à percepção integral da remuneração, o Vereador que estiver licenciado para tratamento de saúde ou em virtude de licença para desempenho de missão pela Câmara autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não terá direito a remuneração, o Vereador licenciado para tratamento de interesse particular.

Art. 50º -O Vereador licenciado para tratar de interesse particular, ou para tratamento de saúde, não poderá interromper a sua licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Suplente quando convocado, receberá a partir da posse, a remuneração mensal igual a que tiver o Vereador em exercício, vedada duas remunerações em um mesmo mês, quando a licença for para tratar de interesse particular.

Art. 51º - Cabe à Comissão de Orçamento de Orçamento e Finanças providenciar a elaboração de Decreto Legislativo que fixe a remuneração dos Vereadores, a representação do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito entregando-os à Mesa da Casa.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 52º -As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia; e
- c) Perda de mandato.

Art. 53º -Perde o mandato, o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

II – Cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar, declarado pela maioria absoluta dos Vereadores;

III – Que residir fora do Município;

IV – Que ausentar do Município, por prazo superior a trinta dias ou para o exterior por qualquer tempo sem a devida licença prévia da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, após haver declarada, como incompatível com o decoro parlamentar o comportamento do Vereador, em requerimento formulado por, no mínimo um terço dos componentes da Câmara e formulado por, no mínimo, um terço dos componentes da Câmara e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores; lavrar-se-á, em seguida, a competente resolução que será lida e encaminhada à Comissão de Leis, Justiça e Redação.

§ 2º - Nos casos de incisos III e IV, a perda do mandato será decidida pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou requerimento de Vereador, partindo político ou suplente.

§ 3º - Ao Vereador acusado, será assegurada ampla defesa, tanto por ocasião da discussão do requerimento, quanto na Comissão de Leis, Justiça e Redação, bem como por ocasião da discussão e votação da resolução extintiva do mandato.

Art. 54º - Encerrada a discussão e votação, a resolução será tida como aprovada se receber voto favorável da maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal, através do escrutínio nominal.

Art. 55º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Itapajé (artigo 29 inciso VI, CF).

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 56º -O Vereador que descumprir os Deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade ou a dignidade do Poder Legislativo ou a de seus membros, estará sujeito às comissões deste Regimento.

§ 1º -Aplicam-se também, ao Vereador que adotar comportamento estranho às funções parlamentares, as seguintes medidas disciplinadoras:

I – Censura;

II – Perda temporária do Exercício do mandato, não excedente a trinta dias.

§ 2º - Considera-se comportamento estranho às suas funções usar, em discurso, ou proposição, de expressões que configurem ato atentatório ao Poder Legislativo.

3º -A censura será verbal ou escrita:

I – Verbal será aquela aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão plenária, ou por quem o substitua, devendo constar em Ata.

II – Escrita será aquela imposta pela Mesa Diretora da Casa em casos mais graves, assim entendido.

§ 4º -Reincidindo o Vereador, poderá a Mesa Diretora aplicar a perda temporária do mandato, nos termos do inciso II, § 1º, do presente Artigo.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 57º -O Vereador licenciar-se-á para:

I – Tratamento de saúde;

II – Para tratar de interesse particular;

III – Para desempenhar missão temporária, autorizado pela Câmara.

§ 1º -O Vereador que pretender licenciar-se nos termos regimentais, deverá requerer à Mesa, devendo o requerimento ser acompanhado do competente Atestado Médico, no caso do inciso I, e ser submetido ao Plenário, após o que, aprovada, editada a Resolução, concedendo a respectiva licença.

§ 1º -O Vereador que pretender licenciar-se nos termos regimentais, deverá requerer à Mesa, devendo o requerimento ser acompanhado do competente Atestado Médico, no caso do inciso I, e ser submetido ao Plenário, após que, aprovada, editada a Resolução, concedendo a respectiva licença.

§ 2º -Só será convocado o suplente, se a licença do Vereador for além de 120 dias (cento e vinte dias).

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58º - As sessões serão:

I – Preparatórios – as que se destinarem à posse e eleição da Mesa Diretora da Câmara;

II – Ordinárias – qualquer sessão, realizadas nos dias úteis, no horário regimental;

III – Extraordinárias – as realizadas em horário diverso ao fixado pra as ordinárias;

IV – Solenes – as realizadas para comemorações, posse dos Vereadores eleitos da Mesa Diretora, recebimento do compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito e Prefeito e homenagens especiais.

§ 1º -A Sessão Ordinária terá duração de duas horas, prorrogável por igual período, com início previsto para às 19 horas e compões-se de duas partes:

- a) Expediente; e
- b) Ordem do Dia.

§ 2º -As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapajé, ocorrerão às sextas-feiras, no horário declinado no Parágrafo Primeiro.

Art. 59º -A inscrição de oradores para pronunciamento, far-se-á de punho próprio, em livro especial antes de iniciadas as sessões.

§ 1º -Qualquer orador que estiver inscrito para pronunciamento, poderá ceder o seu tempo a outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça verbalmente.

§ 2º -Na ausência do orador inscrito, poderá usar de seu tempo, o Líder de sua bancada, assim manifesta a intenção junto à Mesa.

§ 3º -O Vereador inscrito para pronunciamento, terá um prazo de três minutos, tanto no expediente, como nas discussões realizadas na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 60º -À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, ocupando os seus lugares e, observada a presença de 1/3 (um terço) de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: **“HAVENDO NÚMERO LEGAL E INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Presidente da Câmara e de qualquer membro da Mesa, a Sessão será aberta pelo Vereador que preenche os requisitos do § 2º, deste regimento.

Art. 61º - Aberto os trabalhos, o Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, que será posta em discussão e votação.

§ 1º - Havendo impugnação para retificação o Presidente submeterá a Plenário, e se aprovada a modificação, esta será inserida na Ata.

§ 2º - O Secretário, em seguida à leitura da Ata, fará a leitura das proposições, ofícios, representações, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º -Terminada a leitura da Ata e demais materiais, a Mesa Diretora concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou aos líderes partidários que a requererem.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 62º -Após as discussões, será anunciada a Ordem do Dia.

Art. 63º -A Ordem do dia, presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início à discussão e votação da matéria, constante em pauta para deliberação.

§ 1º -Não havendo matéria a ser votada, ou faltando número para votação, o Presidente anunciará o encerramento da sessão.

§ 2º -Havendo matéria ser discutida e número legal para deliberar, passar-se-á, imediatamente a discussão e votação das matérias.

§ 3º -É lícito a qualquer Vereador, ao ser declarada a Ordem do dia, solicitar, verificação de “quorum”.

Art. 64º -A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal, colocando-se em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, vetos ou Projetos populares, seguidos do projeto que se ache em regime de tramitação ordinária.

Art. 65º - Nenhum Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, irá a Plenário para apreciação, sem antes receber parecer da respectiva comissão permanente da Câmara Municipal, bem como não tendo sido lido em sessão anterior e dada ampla divulgação.

Art. 66º - Das sessões da Câmara lavrar-se-á ata resumida, com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, bem assim de exposição sucinta dos trabalhos, a qual será lida na sessão seguinte.

§ 1º - Não havendo número regimental para a sessão, lavrar-se-á a ata respectiva na qual serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes, ausentes e, inclusive, os que se encontrarem em desempenho de missão oficial.

§ 2º - A Ata da última sessão de cada período legislativo ou da convocação extraordinária será lida com qualquer número de Vereadores antes de seu encerramento e submetida a discussão e votação na mesma sessão.

Art. 67º - Nas sessões não se dará publicidade e informações a documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1º - As informações com esse caráter solicitadas por Comissões, serão confiadas aos respectivos presidentes, pelo Presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares, e devolvidas imediatamente.

§ 2º - Cumpridas as formalidades a que se refere o Parágrafo anterior, serão arquivadas.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 68º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições poderão consistir em Projetos, emendas, requerimentos e pareceres.

Art. 69º - As proposições deverão ser redigidas em termos concisos e claros, não podendo ser admitidas:

- I – Sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – Manifestamente inconstitucional;
- III – Anti-regimentais;
- IV – Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o autor da proposição, dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Presidência, que não a aceitar, poderá requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Leis, Justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituí-la, para a devida tramitação, ou em caso contrário, a arquivará.

Art. 70º -As proposições serão entregues à Mesa Diretora Câmara Municipal.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 71º -Os projetos serão de Resolução, Decreto Legislativo e de Lei.

§ 1º -Destinam-se os Projetos de Resolução a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara pronunciar-se casos concretos, tais como:

- I – Perda e cassação de mandato de Vereador;
- II – Concessão de licença a Vereador;
- III – Qualquer matéria de natureza regimental.

§ 2º -Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara, como sejam:

- I – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de dez dias;
- II – Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – Autorizar referendo e plebiscito;
- IV – Sustar atos normativos emanados do Poder Executivo, manifestamentos inconstitucionais;
- V – Aprovar as contas e pareceres emanados do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como, aprová-los;*
- VI – Aprovar ou reprovar a solicitação do Executivo para contrair empréstimos, celebrar convênios ou contratos;
- VII – Declarar perda de mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII – Efetivar a renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 72º -A iniciativa de Projetos da Câmara Municipal, caberá:

- I – Aos Vereadores;
- II – A qualquer das Comissões da Casa;
- III – Ao Poder Executivo;
- IV – Aos cidadãos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Projetos deverão ser divididos em artigos numerados e concisos, precedidos sempre, de Emenda enunciativa de seu objetivo.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 73º -Os Requerimentos são classificados:

I – Quanto à competência para decidi-los:

a) Sujeito a despacho do Presidente da Câmara;

b) Sujeito à deliberação do Plenário.

II – Quanto à maneira de formulá-los:

a) Verbais;

b) Escritos.

§ 1º -Será despachado imediatamente pelo Presidente Requerimento verbal que solicite:

a) A palavra;

b) Posse de Vereador;

c) Leitura de qualquer matéria sujeita ao bom entendimento do Plenário;

d) Verificação de votação;

e) Verificação de presença (quorum);

f) Audiência de Comissão sobre proposição.

§ 2º -Será despachada pelo Presidente o Requerimento escrito que solicita:

a) Informações;

b) A inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar;

c) A retirada de proposição, efetuada pelo autor.

§ 3º -Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão e independerá de quorum o Requerimento de:

a) Prorrogação de seções;

b) Votação por determinado processo.

§ 4º -Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento de:

- a) Sessão Solene;
- b) Pedido de destaque;
- c) Constituição de Comissão Temporária.

§ 5º -Será escrito, dependerá do Plenário e sofrerá discussão, o Requerimento de:

- a) voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de altas significação;
- b) Manifestação por motivo de luto nacional ou pesar ou falecimento de autoridades, altas personalidades e pessoas gratas;
- c) Convocação de autoridades;
- d) Solicitação de providências a qualquer órgão público ou entidades.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 74º -Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser aditiva, supressiva, modificativa, substitutiva e de redação

§ 1º -Emenda Aditiva é aquela que acrescenta algo a proposição.

§ 2º -Emenda Supressiva é a proposição que suprime parte da outra.

§ 3º -Emenda Modificativa é a que altera outra proposição.

§ 4º -Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 5º -Emenda de Redação é aquela que aprimora a redação de proposição.

Art. 75º -A Presidência da Câmara tem a faculdade, sujeita a recurso ao Plenário, de rejeitar emendas e proposições, comparecer devidamente fundamentado explicitando suas razões.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 76º - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 1º -Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, autorização para:

- I – outorgar a concessão de serviços públicos;
- II – Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III – Alienar bens imóveis;
- IV – Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – Contrair empréstimos de particular;
- VII – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
- VIII – Requerer ao Governador a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição do Brasil;
- IX – A alteração do nome do Município;
- X – Declaração de afastamento definitivo de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º -As Emendas à Lei Orgânica serão votadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, entre cada um, sendo aprovada somente pela maioria de dois terços dos membros da Casa, nas duas votações.

§ 3º -As leis edificadas serão votadas em único turno, por capítulo, voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, porém, poderá abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria ou em que tenha interesse ou ainda quando não tiver assistido a discussão respectiva, devendo manifestar-se verbalmente a Mesa.

Art. 77º -São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo processo escolhido dar-se-á a votação não sendo admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutiva, por emenda, outro processo de votação.

Art. 78º - Pelo processo simbólico que é o usual para requerimento, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que votarem a favor, a permanecer como estão, e proclamará o resultado.

Art. 79º - Proceder-se-á à votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário, responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a chamada a que se refere o artigo, proceder-se-á, ato contínuo, a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada, ou que tenha pedido para chamá-lo depois.

Art. 80º -A votação será por escrutínio quando se referir aos seguintes assuntos:

- I – Eleição da Mesa da Câmara;
- II – Apreciação de vetos;
- III – Perda ou cassação de mandatos eletivos.

Art. 81º -As votações de proposições, votar-se-á em primeiro lugar a proposição e, em seguida, as emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de iniciada qualquer votação, poderá haver o encaminhamento de votação, onde será assegurada a palavra a cada representação partidária, pelo tempo de cinco minutos, podendo o respectivo líder indicar qualquer Vereador de sua bancada para encaminhar.

Art. 82º -Antes da última votação, será enviado o projeto à Comissão de Leis, Justiça e Redação, para o competente parecer e possíveis correções ortográficas.

§ 1º -Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja Redação final, compete à Comissão de Orçamento e Finanças e os Projetos de Resoluções, que compete à Mesa Diretora.

§ 2º -A Redação Final será obrigatória, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa.

§ 3º -Efetuada a votação e aprovação em Redação final, a Presidência terá um prazo improrrogável de três dias para encaminhar a

matéria a sanção e promulgação, aplicando-se os dispositivos emanados no Título II, Capítulo I, Seção XI, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO PROCESSO POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Art. 83º - O Processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na Lei Orgânica do Município, obedecerá ao rito previsto no Art. 5º do Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo das normas contidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 84º -Aplicam-se, no que couber as normas estabelecidas no artigo anterior para a cassação de mandato de Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ultimato o processo de cassação ou Declaração da parda de mandato, deverá ser expedido o Competente Ato Legislativo.

CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 85º -A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – De, pelo menos, um terço de Vereadores da Câmara;
- II – De qualquer das Comissões da Câmara;
- III – Do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre cada votação, e aprovada pela maioria de dois terços.

§ 2º -A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A redação das emendas deve ser feita de forma que permita à sua incorporação à Lei Orgânica e subscrita nos termos do artigo 85º deste Regimento.

TÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA

Art. 85º -A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando formalmente convocada.

I – Pelo Presidente;

II – A Requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

III – Pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º -Em ambos os casos, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º -No período extraordinário, restringir-se-á a Câmara Municipal a deliberar sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 3º -Nas convocações extraordinárias, as seções da Câmara terão a mesma duração das Seções Ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

§ 4º -A Mesa Diretora e as Comissões Permanentes serão as mesmas da última Seção Legislativa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º -A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o Sistema de Controle Interno da Câmara serão coordenados e executados por órgãos e funcionários integrantes dos serviços estruturais e administrativos da Casa, subordinados à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º -As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovadas pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º -A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco Oficial.

Art. 88º -O patrimônio da Câmara Municipal é constituído de bens móveis e imóveis do Município de Itapajé, que adquirir ou forem colocados a sua disposição ou incorporados.

Art. 89º -Depois da promulgação deste Regimento, as Comissões Permanentes da Casa, serão instaladas e seus membros eleitos e nomeados, dentro de quinze dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atuais Comissões serão extintas com a posse dos novos membros e as matérias a eles distribuídas serão redistribuídas às novas Comissões, tudo seguindo as normas regimentais.

Art. 90º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 91º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapajé-Ce, 24 de Junho de 1997.

IDERVALDO RODRIGUES ROCHA
PRESIDENTE

ÍNDICE

1 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 1.1 – DA SEDE (Art. 1º)
- 1.2 – DA INAUGURAÇÃO (Art. 2º ao 7º)
- 1.3 – DA MESA DIRETORA (Art. 8º AO 10º)
- 1.4 – DO PRESIDENTE (Art. 11º AO 16º)
- 1.5 – DO VICE-PRESIDENTE (Art. 17º)
- 1.6 – DO SECRETÁRIO (Art. 18º)
- 1.7 – DO TESOUREIRO (Art. 19º)

2 – DAS COMISSÕES

- 2.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 20º ao 22º)
- 2.2 – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES (Art. 23º ao 33º)
- 2.3 – DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES (Art. 34º ao 37º)
- 2.4 – DOS TRABALHOS (Art. 38º ao 40º)

3 – DAS LIDERANÇAS

- 3.1 – DOS LÍDERES (Art. 41º ao 43º)

4 – DOS VEREADORES

- 4.1 – DA POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO (Art. 44º ao 47º)
- 4.2 – DA REMUNERAÇÃO (Art. 48º ao 51º)
- 4.3 – DA PERDA DO MANDATO (Art. 52º ao 55º)
- 4.4 – DO DECORO PARLAMENTAR (Art. 56º)
- 4.5 – DAS LICENÇAS (Art. 57º)

5 – DAS SEÇÕES

- 5.1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 58º ao 59º)
- 5.2 – DAS DISCUSSÕES (Art. 60º ao 61º)
- 5.3 – DA ORDEM DO DIA (Art. 62º ao 65º)
- 5.4 – DAS ATAS DAS SESSÕES (Art. 66º ao 67º)

6 – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

- 6.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 68º ao 70º)
- 6.2 – DOS PROJETOS (Art. 71º ao 72º)
- 6.3 – DOS REQUERIMENTOS (Art. 73º)
- 6.4 – DAS EMENDAS (Art. 74º ao 75º)
- 6.5 – DA VOTAÇÃO (Art. 76 ao 82º)
- 6.6 – DO PROCESSO POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO (Art. 83º ao

84º)

6.7 – DA EMENDA À LEI ORGÂNICA (Art. 87º)

6.8 – DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA (Art. 86º)

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 87º ao 91º)

